



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2026

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na realização de ensaios tecnológicos de engenharia, compreendendo a execução de 26 (vinte e seis) ensaios ISC/CBR completos, destinados à verificação da capacidade de suporte e das condições geotécnicas do solo em trechos localizados na zona rural (Central Santa Cruz a Tupãssi) e em ruas internas do perímetro urbano do Município de Cafelândia/PR, visando subsidiar o planejamento, a elaboração de projetos e a execução de obras de infraestrutura viária sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento.

PROPONENTE: CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

CNPJ: 41.936.439/0001-08

TELEFONE: (45) 99817-3147

EMAIL: christopher@cmm.eng.br

REPRESENTANTE LEGAL: Christopher Meneguetti

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ENSAIO ISC/CBR COMPLETO (ZONA RURAL, CENTRAL SANTA CRUZ A TUPASSI, RUAS INTERNAS DO MUNICIPIO PERIMETRO URBANO)	26	UND	R\$ 525,00	R\$ 13.650,00
VALOR TOTAL					R\$13.650,00

2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização de ensaios tecnológicos de engenharia destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Cafelândia/PR, especialmente no que se refere à análise da capacidade de suporte e às condições geotécnicas do solo em trechos da zona rural e em vias do perímetro urbano, visando subsidiar o planejamento, a elaboração de projetos e a adequada execução de obras de infraestrutura viária.

Os ensaios ISC/CBR são instrumentos técnicos indispensáveis para a verificação da resistência e da capacidade de suporte dos solos que compõem a base e a sub-base das vias, possibilitando a correta definição das soluções de engenharia a serem adotadas. A realização desses testes garante que os projetos e as intervenções executadas estejam em conformidade com as normas técnicas vigentes, assegurando maior qualidade, segurança, durabilidade e desempenho das obras públicas municipais.

A ausência de estudos e ensaios adequados pode comprometer a eficiência das obras de pavimentação e manutenção viária, ocasionando falhas estruturais, necessidade de retrabalho, desperdício de recursos públicos e eventuais responsabilizações futuras à

Assinado por 1 pessoa(s): ADRIANO EFFTING (**.889.119-**) Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=9c885cd9-4612-4ccc-97a1-d9a566cf1363f>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

Administração. Assim, a realização prévia dos ensaios tecnológicos constitui etapa fundamental para a tomada de decisões técnicas mais seguras e para o adequado planejamento das intervenções de infraestrutura.

Ressalta-se, ainda, que o Município não dispõe de estrutura laboratorial própria, equipamentos especializados ou equipe técnica habilitada para a execução desses ensaios, o que torna necessária a contratação de empresa especializada, devidamente qualificada e com capacidade técnica para a realização dos serviços.

A contratação por meio de dispensa de licitação mostra-se juridicamente viável em razão do valor estimado enquadrar-se nos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, além de possibilitar maior celeridade no atendimento das demandas técnicas vinculadas ao planejamento e à execução de obras públicas, evitando atrasos nos cronogramas e prejuízos ao interesse público.

Dessa forma, a presente contratação revela-se necessária, adequada e alinhada aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e contribuindo para a qualidade técnica das obras de infraestrutura viária do Município de Cafelândia/PR.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A presente contratação encontra amparo no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021: *“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de outros serviços e compras,” atualizado pelo DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 “Art. 75, caput, inciso I: R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)”*

3.2. Inicialmente cumpre esclarecer o que estabelece o artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Vê-se que publicação é preferencial e não obrigatória, contudo, a sua não divulgação deve ser justificada, conforme segue:

No caso em análise, o objeto consiste na contratação de empresa especializada na realização de ensaios tecnológicos de engenharia, compreendendo a execução de 26 (vinte e seis) ensaios ISC/CBR, destinados à verificação da capacidade de suporte e das condições geotécnicas do solo em trechos da zona rural (Central Santa Cruz a Tupãssi) e

Assinado por 1 pessoa(s): ADRIANO EFFTING (**.889.119-**) Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=9c885cd9-4612-4ccc-97a1-d9a566cf1363f>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

em ruas internas do perímetro urbano do Município de Cafelândia/PR, com a finalidade de subsidiar o planejamento, a elaboração de projetos e a execução de obras de infraestrutura viária.

Os ensaios ISC/CBR constituem serviços técnicos especializados que exigem equipamentos laboratoriais específicos, metodologia adequada e equipe técnica qualificada, sendo fundamentais para determinar as características geotécnicas do solo e orientar as soluções de engenharia a serem adotadas em projetos de pavimentação e infraestrutura viária.

A eventual abertura de prazo adicional de 3 (três) dias úteis para manifestação de interesse não ampliaria de forma significativa a competitividade, uma vez que se trata de serviço técnico especializado, cuja execução demanda capacidade técnica específica e estrutura laboratorial adequada, sendo o número de empresas aptas à realização desses ensaios relativamente restrito na região.

Além disso, a contratação visa atender às demandas técnicas da Secretaria Municipal de Planejamento relacionadas ao planejamento e à execução de obras públicas, sendo necessária para viabilizar estudos e análises que subsidiarão projetos e intervenções em vias públicas. A postergação da contratação poderia ocasionar atrasos na elaboração de projetos, no início ou continuidade de obras e na tomada de decisões técnicas, comprometendo o adequado planejamento das intervenções de infraestrutura.

Diante disso, considerando a natureza técnica do objeto, a necessidade administrativa de obtenção célere dos resultados dos ensaios e o baixo valor da contratação, a não publicação do aviso prévio mostra-se medida proporcional e compatível com os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e continuidade do serviço público, atendendo plenamente ao interesse público e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa contratada fundamenta-se na análise comparativa das propostas obtidas junto a fornecedores aptos à execução do objeto pretendido, considerando critérios de preço, capacidade técnica, disponibilidade para execução dos serviços, estrutura operacional e atendimento às especificações técnicas necessárias para a realização dos ensaios tecnológicos de engenharia.

No caso em análise, foi realizada pesquisa de preços junto a empresas especializadas na realização de ensaios tecnológicos de solos e controle tecnológico de obras, verificando-se que a empresa CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.936.439/0001-08, apresentou proposta compatível com os valores praticados no mercado e demonstrou possuir capacidade técnica e operacional para a execução dos 26 (vinte e seis) ensaios ISC/CBR completos, conforme especificações definidas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Assinado por 1 pessoa(s): ADRIANO EFFTING (**.889.119-**) Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=9c885cd9-4612-4ccc-97a1-d9a566cf1363f>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

Ressalta-se que a execução de ensaios ISC/CBR exige a utilização de equipamentos laboratoriais específicos, equipe técnica qualificada e domínio de procedimentos técnicos padronizados, sendo atividades próprias de empresas especializadas em engenharia geotécnica e controle tecnológico de obras. Nesse contexto, a empresa selecionada comprovou possuir estrutura técnica adequada e experiência na realização de ensaios dessa natureza, garantindo confiabilidade nos resultados e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Além do atendimento técnico às especificações dos serviços, a proposta apresentada mostrou-se vantajosa sob o aspecto econômico, com valor unitário de R\$ 525,00 por ensaio, totalizando R\$ 13.650,00, montante considerado compatível com os valores praticados no mercado para serviços técnicos dessa natureza.

Dessa forma, a escolha da empresa CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA observa os princípios da vantajosidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando à Administração Municipal a realização dos ensaios tecnológicos necessários para subsidiar o planejamento, a elaboração de projetos e a execução de obras de infraestrutura viária, contribuindo para a melhoria da qualidade técnica das intervenções realizadas no Município de Cafelândia/PR.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para fins de comprovação da vantajosidade da contratação e em atendimento ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021, a pesquisa de preços foi realizada exclusivamente pelo Departamento de Planejamento de Licitações, sob sua inteira responsabilidade administrativa, não havendo qualquer participação, interferência ou atuação do Agente de Contratação no levantamento dos valores.

A pesquisa foi conduzida junto a empresas especializadas na prestação de serviços de controle tecnológico e ensaios geotécnicos, aptas à realização de ensaios ISC/CBR, considerando a capacidade técnica, a disponibilidade de equipamentos específicos e a aptidão para execução dos serviços dentro das necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Cafelândia/PR. Os valores obtidos foram os seguintes:

Empresa	CNPJ	Valor por ensaio(R\$)
CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA	41.936.439/0001-08	525,00
G&M CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA	57.837.702/0001-41	675,00
WMAN ENGENHARIA LTDA	56.048.746/0001-20	715,00

A análise comparativa das propostas demonstra que a empresa CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA apresentou o menor valor unitário, sendo sua proposta a mais vantajosa entre as pesquisadas. Considerando o quantitativo de 26 ensaios, o valor total da contratação perfaz R\$ 13.650,00, mantendo-se compatível com os preços

Assinado por 1 pessoa(s): ADRIANO EFFTING (**.889.119-**) Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=9c885cd9-4612-4ccc-97a1-d9a566cf1363f>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

praticados no mercado para serviços técnicos de controle tecnológico e ensaios geotécnicos.

Destaca-se ainda que os ensaios ISC/CBR demandam a utilização de equipamentos laboratoriais específicos, metodologia técnica adequada e profissionais qualificados, fatores que influenciam diretamente na formação do preço e na confiabilidade dos resultados obtidos. Nesse contexto, verificou-se que os valores apresentados pelas empresas consultadas encontram-se dentro da faixa praticada no mercado regional para serviços dessa natureza.

Dessa forma, a contratação demonstra-se economicamente vantajosa e compatível com os preços de mercado, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto.

6.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, sem previsão de prorrogação.

7.2. O prazo para entrega dos serviços será de até 10 (dez) dias após a emissão da requisição de compra, devendo os itens atender integralmente às especificações previstas no processo administrativo.

8. FORMA, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

Assinado por 1 pessoa(s): ADRIANO EFFTING (**.889.119-**) Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=9c885cd9-4612-4ccc-97a1-d9a566cf1363f>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis.

9.2. Após o interregno de 01 ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo;

10.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

10.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Assinado por 1 pessoa(s): ADRIANO EFFTING (**.889.119-**) Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=9c885cd9-4612-4ccc-97a1-d9a566cf1363f>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução total do contrato.
- c) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Assinado por 1 pessoa(s): ADRIANO EFFTING (**.889.119-**) Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=9c885cd9-4612-4ccc-97a1-d9a566cf1363f>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) Multa: Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Assinado por 1 pessoa(s): ADRIANO EFFTING (**.889.119-**)
 Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=9c885cd9-4612-4ccc-97a1-d9a566cf1363f>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

- a) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- b) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Assinado por 1 pessoa(s): ADRIANO EFFTING (**.889.119-**) Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=9c885cd9-4612-4ccc-97a1-d9a566cf1363f>





GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.

14. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Cafelândia/PR, 10 de março de 2026.

Adriano Effting
Agente de Contratação

Diziely Carolina Rocha de Ré
Secretária Municipal de Planejamento

Assinado por 1 pessoa(s): ADRIANO EFFTING (**.889.119-**)
 Para verificar as assinaturas, acesse: <https://cafelandia.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=9c885cd9-4612-4ccc-97a1-d9a566cf1363f>

